

LEI Nº 121/99

DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

**DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO
FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça feira de Carnaval;
- b) ~~Junho, Corpus Christi~~; (revogado pela lei nº 545/06)
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração